

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO****LEI N. 3211, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002**

Institui o "Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário"

De autoria dos Vereadores Paulo César dos Santos Alves, Luis Carlos de Freitas e Carlos Alberto Corrêa Orpham.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário" a ser desenvolvido pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

ART. 2º - Para fins desta Lei, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

ART. 3º - O serviço voluntário mencionado no artigo anterior não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Lei Federal 9.608/98.

ART. 4º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

ART. 5º - A implantação do Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário obedecerá ao seguinte roteiro:

I - Identificação das entidades, associações e espaços públicos, bem como de suas necessidades, a fim de que possam se beneficiar dos serviços dos voluntários;

II - divulgação do Programa, através de "outdoors", panfletos, mensagens em conta de água e outros, visando ao recrutamento de futuros voluntários;

III - cadastramento dos voluntários, de acordo com sua área de interesse e o tempo de que dispõe para a prestação dos serviços de que trata a Lei;

IV - instrução a entidade e voluntários, a fim de qualificá-los do trabalho a ser realizado em conjunto;

V - acompanhamento periódico dos serviços voluntários resultantes do Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário;

VI - orientação organizacional e funcional das ações de voluntariado existentes no Município.

ART. 6º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido das despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

ART. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, contando-se, ainda, nos orçamentos futuros.

ART. 8º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de setembro de 2002

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de setembro de 2002

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete